

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Aviso aos individuos devidamente habilitados que queiram occupar interinamente uma vaga das disciplinas de inglês no Lyceu Central de Braga, para nesse sentido apresentarem os seus requerimentos.
Decreto, com força de lei, de 28 de outubro, determinando que, provisoriamente e mediante autorização do Governo, possam os governadores civis dos districtos exercer as attribuições do n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896, relativas a corporações ou institutos de beneficencia, sempre que isso se julgue necessario para bem da Republica.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 28 de outubro, regulando o exercicio do direito de expressão do pensamento pela imprensa.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Declaração acêrca de diferentes despachos publicados no *Diario* n.º 17, de 25 do corrente.
Decreto de 28 de outubro, abrindo um credito extraordinario de 5.000\$000 réis com applicação aos encargos resultantes da execução do disposto no artigo 9.º do decreto com força de lei de 8 do mesmo mês, que expulsou os jesuitas e extinguiu as ordens religiosas.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados na Repartição de Fazenda do districto de Faro nos meses de agosto e setembro.
Habilitações para levantamento de creditos.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao Boletim Militar das Colonias n.º 1, publicado no *Diario* n.º 18.
Decretos de 27 de outubro:
Anullando o de 22 do mesmo mês que proveu interinamente o cargo de inspector de fazenda da provincia de Cabo Verde.
Confirmando no respectivo cargo o sub-inspector da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decretos de 28 de outubro, revalidando os de 11 e 18 de agosto que confirmaram as eleições do governador e dos vice-governadores da Companhia Geral do Credito Predial Português.
Annuncios de concurso para preenchimento de tres logares de professor de ensino auxiliar vagos na Escola Nacional de Agricultura, e de dois logares de agronomo-professor de ensino tecnico vagos na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 1 de novembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arrematação da montagem de dez recipientes de ferro; annuncio para arrematação de lixo.
Administração do concelho da Golegã, editos acêrca do julgamento das contas das gerencias da camara municipal em 1908 e da Confraria da Senhora da Guia em 1908-1909.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Hospital de S. Jose, annuncio de concurso para provimento de dois logares de cirurgião substituto do banco.
Juizo de direito da comarca de Tábua, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, idem.
Juizo de direito da comarca de Vimioso, editos para citação de refractarios.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Gremios, aviso para exame de collectas.
Direcção da Alfandega do Porto, editos para levantamento de espólios.
Direcção dos Depositos de Marinha, annuncio para arrematação de mantimentos.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 439 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de outubro.
N.º 440 — Relatorio da comissão encarregada de estudar as modificações a introduzir no estabelecimento hydrotherapico das Caldas da Rainha.
N.º 441 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados em agosto de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente mês:
José Francisco Fraga, professor da escola da freguesia de Cedros, concelho de Santa Cruz, circulo escolar da Horta — concedidos 30 dias de licença para gozar no estrangeiro, devendo contar-se-lhe o tempo desde a data em que terminou a licença de 90 dias que lhe tinha sido concedida por despacho de 11 de setembro de 1909. (Tem parecer do Conselho Superior de Instrução Publica).

Por despacho de 26 do mesmo mês:
Enisia Augusta Costa, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Alvor, concelho de Portimão, circulo escolar de Faro — exonerada a seu pedido do referido logar.

Maria da Gloria, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Arão, concelho de Valença — concedidos 30 dias de licença sob parecer da junta medica.

Por despacho de 27:
Augusto Eugenio Rodrigues, professor da escola da freguesia de Erra, concelho de Coruche, circulo escolar de Santarem — exonerado por abandono do referido logar.

Adelaide Brandão Guedes Pinto, professora ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Nicolau, da cidade do Porto — concedidos 30 dias de licença sob parecer da junta medica.

Agostinho Dias Pinto, professor ajudante da escola de Oliveira do Conde, concelho do Carregal do Sal — collocado na inactividade por mais seis meses, por continuar internado no manicómio do Conde de Ferreira, no Porto.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente:
José Julio Bettencourt Rodrigues, professor effectivo do 6.º grupo do Lyceu Nacional de Leiria — collocado em comissão no Lyceu Central de Camões, em Lisboa, durante o corrente anno escolar, conforme o parecer da secção permanente do Conselho Superior da Instrução Publica de 8 de outubro de 1908. (*Diario do Governo* n.º 270).

Em despacho de 21 do corrente:
Abel Anibal de Azevedo, professor effectivo do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Bragança — collocado em comissão no Lyceu Central da 3.ª zona escolar de Lisboa, por estar absolutamente impossibilitado de viver naquella cidade por motivo de doença.

Por despacho de hontem:
Antonio Domingos Correia, professor do Lyceu Nacional de Angra do Heroismo — concedida licença de noventa dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Aviso

Ficam por esta forma avisados os individuos que possum as habilitações indispensaveis á regencia das disciplinas de inglês dos lyceus, e que queiram prestar-se a occupar interinamente uma vaga das mesmas disciplinas no Lyceu Central de Braga, a enviarem os seus requerimentos a esta Direcção Geral no prazo de oito dias, a contar da publicação d'este aviso no *Diario do Governo*, devendo os mesmos individuos juntar documentos em que se prove que possuem a competencia pedagogica indispensavel ao bom desempenho das funcções d'aquelle cargo.

Secretaria Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for promulgado o novo Código

Administrativo, ou de outro modo se não providenciar, podem os governadores civis, precedendo autorização do Governo, exercer a attribuição do n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 4 de maio de 1896, independentemente do processo e fora dos casos ali especificados, sempre que isso se julgue necessario para bem da Republica.

Art. 2.º As commissões que forem nomeadas em substituição das mesas dissolvidas ficam competindo, sem restricção alguma, as mesmas attribuições que estas tinham e administrarão, sem limitação de tempo, enquanto não forem legalmente substituidas.

Art. 3.º Fica d'este modo alterado na parte respectiva o disposto no n.º 3.º do citado artigo 253.º

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr. Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 28 de setembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Exercicio do direito de liberdade de imprensa

Artigo 1.º Regula-se pelas disposições d'este decreto o direito de expressão do pensamento pela imprensa, cujo exercicio é livre, independente de caução, censura ou autorização previa, entendendo-se por *imprensa* qualquer forma de publicação graphica e por *imprensa periodica* ou *periodicos* quaesquer publicações que não tratem exclusivamente de assuntos scientificos, literarios, artisticos ou religiosos, cuja distribuição se faça em periodos determinados de tempo ou em series de exemplares ou fasciculos.

§ unico. O que especialmente neste processo se não regular será resolvido pelas disposições geraes de direito e, em especial, pelas applicaveis do decreto de 14 de outubro do corrente anno.

Art. 2.º Incurrerá na pena de demissão e na de multa de 200\$000 a 1.000\$000 réis, ficando ainda sujeita a indemnização de perdas e danos, se tiver logar, e que será liquidada em execução de sentença se nesta não puder ser logo determinada, a autoridade contra quem o delegado do procurador da Republica, ou qualquer interessado, provar que submetteu a censura, ordenou ou autorizou a apprehensão, apprehendeu, ou por qualquer forma embaraçou a livre circulação de quaesquer publicações, ainda que para tanto tivesse ordem ou autorização de superior legitimo.

§ unico. Do preceituado neste artigo exceptuam-se apenas, quanto á apprehensão, que será ordenada e realizada pela autoridade judicial, administrativa e policial, os casos previstos nos artigos 5.º e 11.º e § unico.

Art. 3.º O titulo de qualquer publicação faz parte d'esta, não podendo, sob pena de perdas e danos, fixada em acção commercial, adoptar-se nenhum que possa confundir-se com algum dos legalmente apropriados.

§ unico. Prescreve pelo lapso de seis meses a contar da ultima publicação o direito ao titulo dos periodicos.

Art. 4.º A imprensa periodica terá um editor, que deve ser cidadão português no gozo dos seus direitos civis e politicos, livre de culpa, e habilitado com o exame de instrução primaria do segundo grau ou o correspondente pela legislação anterior á actual sobre ensino primario.

§ unico. Ninguém poderá ser simultaneamente editor de mais de um periodico.

Art. 5.º Nenhum periodico poderá publicar-se sem que no alto da primeira pagina e em todos os seus numeros insira o nome do director ou redactor principal (devendo adoptar-se só uma d'estas denominações), o do editor, o do proprietario e a indicação da sede da administração do periodico e a do estabelecimento onde for impresso, sob pena de prisão correccional de tres a trinta dias e multa correspondente, imposta ao proprietario, ao editor e ao dono do estabelecimento.

§ unico. O juiz, na sentença condemnatoria, decretará a suspensão do periodico enquanto essas formalidades não se cumprirem, e imporá áquellas entidades e ao director do periodico, solidariamente, a multa de 5\$000 réis por cada falta, sem prejuizo da responsabilidade pelos abusos cometidos no numero ou numeros publicados.

Art. 6.º Sob pena de um a tres meses de multa, aggravada no caso de reincidencia e imposta ao dono do estabelecimento onde a impressão se fizer, nenhuma publicação não periodica poderá ser posta á venda, ou por qualquer forma circular, sem a indicação do nome do dono d'aquelle estabelecimento e a do nome de um editor.

§ unico. Exceptuam-se do disposto neste artigo as listas eleitoraes, bilhetes, convites, cartas circulares, avisos e papeis analogos.

Art. 7.º Incorrerá na pena do artigo 242.º do Código Penal aquelle que falsamente fizer as indicações que são exigidas nos artigos 5.º e 6.º

Art. 8.º De todas as publicações periodicas se entregará ou remetterá pelo correio, observando-se o disposto no artigo 1.º do decreto de 12 de novembro de 1898, um exemplar ao delegado do procurador da Republica na comarca ou juizo de investigação criminal onde ellas tiverem a sede da sua administração, sob pena de multa de 14000 réis, que será imposta ao proprietario por cada transgressão, e, na falta d'elle, ao dono do estabelecimento que tiver feito a impressão.

§ unico. Alem dos exemplares exigidos neste artigo, será também, sob igual pena, enviado pela mesma forma um exemplar a cada um dos Ministerios do Interior e da Justiça e a cada uma das bibliotecas de Lisboa, Porto e Universidade de Coimbra.

Art. 9.º Das publicações não periodicas, salvo as indicadas no § unico do artigo 6.º, será igualmente enviado, sob a mesma pena estabelecida no artigo anterior, um exemplar a cada um dos referidos Ministerios e bibliotecas.

CAPITULO II

Dos abusos e sua responsabilidade

Art. 10.º Consideram-se abusos de liberdade de imprensa unicamente os crimes previstos nos artigos 137.º, 159.º, 160.º, 181.º, 182.º, 407.º, 410.º, 411.º e parágrafo, 412.º, 414.º a 420.º inclusive e 483.º do Código Penal, quando commetidos pela imprensa, e também como taes são considerados os escritos publicados pela imprensa que contenham injuria, diffamação ou ameaça contra o Presidente do Governo Provisorio ou da Republica no exercicio das suas funções ou fóra d'elle.

§ unico. Os crimes previstos nos artigos 159.º, 160.º, 181.º e 182.º do citado código consistem apenas na publicação de escrito em que haja injuria, diffamação ou ameaça contra as pessoas ali indicadas.

Art. 11.º É prohibido, sob pena de prisão correccional de tres a trinta dias e multa correspondente, affixar ou expor nas paredes, ou em outros logares publicos, cartazes, annuncios, avisos e em geral quaesquer impressos que contenham alguma das offensas previstas e punidas nos artigos 159.º, 160.º, 420.º e 483.º do Código Penal e na segunda parte do artigo anterior.

§ unico. Conforme se preceitua no decreto de 22 do corrente, os proprietarios ou detentores das casas de venda de periodicos ou de outras publicações, bem como os agentes d'estas, ficam prohibidos, sob pena de desobediencia qualificada, de expor á venda, ou vender, ou por outra forma espalhar pelo publico, quaesquer publicações pornographicas, ou redigidas em linguagem despejada e provocadora.

Art. 12.º Quer para a incriminação, quer para a decisão final, o tribunal apreciará sempre integralmente o conjunto do escrito e terá em consideração a intenção do seu autor, relacionando aquelle com os anteriores escritos de que derive, e com o tempo e o logar em que a publicação foi feita.

Art. 13.º Não são prohibidos os meios de discussão e critica de diplomas legislativos, doutrinas politicas e religiosas, actos do Governo, das corporações e de todos os que exercem funções publicas, com o fim de esclarecer e preparar a opinião para as reformas necessarias pelos tramites legais, e de zelar a execução das leis, as normas de administração publica e o respeito pelos direitos dos cidadãos.

Art. 14.º A publicação pela imprensa da injuria, diffamação ou ameaça contra as autoridades publicas considera-se como feita na presença d'ellas para os efeitos d'este decreto com força de lei.

Art. 15.º Se no mesmo escrito houver mais do que um abuso relativo á mesma pessoa, a accusação particular ou publica só pode fazer-se conjuntamente por todos elles.

Art. 16.º Aos crimes de que trata este decreto são applicaveis as penas respectivas estabelecidas no Código Penal, com excepção da relativa ao crime de calumnia de que tratam os artigos seguintes; mas a pena de prisão será substituida pela de multa nas tres primeiras condemnações posteriores a este decreto com força de lei, não sendo por rem obrigatoria para o juiz, pois fica apenas dependente do seu prudente arbitrio a applicação das regras geraes e especiaes, sobre reincidencia e successão quando o procedimento dependa apenas de accusação publica.

Art. 17.º O accusado é sempre obrigado, em todos os casos de diffamação, a provar a verdade dos factos imputados, seja qual for a qualidade da pessoa diffamada, e respeite ou não essa offensa ao exercicio das suas funções.

§ 1.º A injuria considerar-se-ha diffamação, para os efeitos d'este decreto, quando atinja ou pretenda attingir qualquer das pessoas indicadas no artigo 181.º do Código Penal, ou outras que exerçam funções publicas.

§ 2.º Se a injuria, porem, for dirigida contra pessoas particulares, ou contra alguma das pessoas indicadas no parágrafo anterior mas sem referência ao exercicio das suas funções publicas, o accusado só será obrigado a ex-

plicar os fundamentos da injuria quando o offendido o requerer.

§ 3.º Não é admissivel prova da diffamação nem da injuria quando dirigidas contra o Presidente do Governo Provisorio ou da Republica, os soberanos e chefes de nações estrangeiras e qualquer ministro diplomatico de nação estrangeira.

Art. 18.º Se no caso de diffamação o accusado provar, como lhe é sempre exigido, a verdade dos factos imputados, será isento de pena. Se o accusado não quizer provar ou de facto não provar as imputações, seja qual for a razão ou pretexto, será punido como calumniador com prisão correccional até dois annos, mas nunca inferior a tres meses, não remivel, e multa correspondente, alem da indemnização de perdas e danos, que o juiz fixará logo em 200\$000 réis sem dependencia de qualquer prova, ou fixará na quantia certa, maior ou menor do que 200\$000 réis, que o jury determinar á vista das provas, se o calumniado tiver reclamado inicialmente quantia superior.

§ 1.º Se a accusação for publica, ao respectivo delegado competirá reclamar a indemnização.

§ 2.º Quando o calumniado recusar receber pura e simplesmente a indemnização fixada, esta terá o destino referido no artigo 25.º

§ 3.º No caso do § 2.º do artigo 17.º, o accusado que não explicar os fundamentos da injuria será condemnado em metade da pena estabelecida para o calumniador.

§ 4.º Nomento será imposta a pena de reprehensão ao accusado que, no caso do § 2.º do artigo 17.º, explicar os fundamentos da injuria.

§ 5.º Ao Ministerio da Justiça, e logo que passem em julgado, enviará o delegado do procurador da Republica copia das sentenças que tiverem apreciado as diffamações, ou injurias consideradas taes, attribuidas ás entidades indicadas no artigo 181.º do Código Penal, ou a outras que exerçam funções publicas.

Art. 19.º Se a imputação disser respeito a factos sobre que houver sentença condemnatoria ainda não cumprida com transito em julgado, a prova da offensa será feita apenas com essa sentença. No caso de accusação criminal pendente, sobreestará-se ha no processo por diffamação até final decisão sobre o facto criminoso.

Art. 20.º O procedimento judicial prescreve, quanto aos crimes, pelo lapso de seis meses, e, quanto ás contravenções, pelo lapso de tres meses; as penas prescrevem, para os crimes, pelo lapso de tres annos, e, para as contravenções, pelo lapso de um anno, contados em ambos os casos desde que passar em julgado a respectiva sentença.

Art. 21.º Pelos abusos de liberdade de imprensa são criminal e successivamente responsaveis:

1.º O autor do escrito se for susceptivel de responsabilidade e tiver domicilio em Portugal, salvo nos casos de reprodução não consentida;

2.º O editor se for susceptivel de responsabilidade e domiciliado em Portugal, se não indicar o autor, e, indicando-o, se este se não achar nas condições que lhe respeitam;

3.º O proprietario se, não se verificando quanto ao autor e editor o disposto nos anteriores numeros, se verificar, todavia, com relação a elle;

4.º O dono do estabelecimento que tiver feito a impressão do escrito, ou, na sua falta, quem o representar, quando não se verificarem as condições acima exigidas para o autor, editor e proprietario.

§ unico. Incorre na pena do artigo 242.º do Código Penal aquelle que fizer falsamente as indicações a que este artigo se refere.

Art. 22.º O director do periodico, ou redactor principal, é presumptivamente o autor de todos os escritos não assinados de natureza exclusivamente politica e de critica aos diplomas e actos a que se refere o artigo 13.º

§ unico. A simples declaração, porem, do director ou redactor principal, feita por escrito no processo, e sob palavra de honra, de que não é o autor do escrito incriminado, illidirá a presumpção estabelecida neste artigo, salvo se a prova dos autos contrariar positivamente essa declaração.

Art. 23.º Os typographos, impressores, distribuidores ordinarios e vendedores não incorrerão em responsabilidade alguma pelos actos que praticarem no exercicio dos seus mesteres, salvos os casos do artigo 11.º e eventualmente do artigo 21.º, n.º 4.º

Art. 24.º A responsabilidade civil proveniente das condemnações por abusos de liberdade de imprensa, e que abrange não só a indemnização de perdas e danos, a qual pode ser exigida no proprio processo crime, mas também as custas e os sellos do processo, compete solidariamente aos agentes do crime e a todas as pessoas indicadas no artigo 21.º, com direito de regresso para cada um d'elles em relação aos anteriores.

Art. 25.º Todas as multas impostas e cobradas nos termos d'este decreto formarão um fundo especial independente que será applicado, sem deducção, em beneficio dos soccorridos pelas associações de jornalistas, empregados e operarios de jornaes, e será levado a deposito com essa consignação especial até se publicar o respectivo regulamento.

CAPITULO III

Competencia e forma do processo

Art. 26.º Para a imprensa não periodica a competencia do juizo é fixada pelo local do impresso; e para a periodica pelo da sede da sua administração; mas quando o periodico não se publicar numa capital de districto, o queixoso que nella for domiciliado poderá ali demandá-lo

§ unico. Quando o impresso for clandestino, a compe-

tencia é determinada por qualquer dos logares em que elle se vendeu, affixou ou distribuiu.

Art. 27.º Tratando-se de chefes de nação estrangeira, o delegado do procurador da Republica só pode proceder desde que haja requisição do respectivo governo, ou seus representantes em Portugal, e tratando-se d'estes a requisição dos proprios offendidos; mas, quanto a uns e outros, apenas quando por tratado, lei ou uso do respectivo pais, estiver estabelecido o principio da reciprocidade.

Art. 28.º Todos os crimes de liberdade de imprensa e contravenções previstas neste decreto serão julgados pelo jury.

Art. 29.º A forma do processo para a determinação da responsabilidade por abuso de liberdade de imprensa será a seguinte:

1.º Se o autor do impresso for desconhecido, o delegado do procurador da Republica, quando competente, ou a parte accusadora, requererá em petição fundamentada, juntando o impresso e offerecendo testemunhas, cujo numero não excederá a tres para cada facto, que o responsavel seja citado para que venha a juizo, sob pena de desobediencia, prestar declarações no prazo de tres dias, a contar da citação.

2.º Autuada, distribuida e conclusa a petição, o juiz no prazo maximo de vinte e quatro horas ordenará as citações.

3.º Se o autor do impresso for conhecido ou vier a conhecer-se pelas declarações referidas no n.º 1.º, realizar-se-ha a sua citação para que em igual prazo assine termo de identidade, se reduzam a auto as suas declarações, dando-se-lhe nesse acto conhecimento da arguição para, querendo, acompanhar o processo nos termos do decreto de 14 de outubro corrente.

4.º Se o citado não comparecer, ou pelas suas declarações não vier a conhecer-se o autor do impresso, o processo seguirá contra quem, pelo corpo de delicto, se mostrar responsavel nos termos do artigo 21.º

5.º Feito o interrogatorio, proceder-se ha a corpo de delicto, havendo-se por feita a prova da publicação do impresso desde que se verifique um dos seguintes factos: distribuição de exemplares a mais de seis pessoas, affixação voluntaria em logares publicos de um ou mais exemplares, e exposição ou venda publica dos impressos.

6.º Em seguida ao corpo de delicto, a parte autora terá vista do processo no cartorio pelo prazo de quarenta e oito horas para, dentro d'esse prazo, deduzir a accusação contra quem, pelo corpo de delicto e nos termos do artigo 21.º, se tiver mostrado o responsavel.

7.º No prazo de oito dias a contar d'aquelle em que foi apresentada a accusação, terá o arguido vista do processo no cartorio do escrivão para dentro d'esse prazo deduzir a sua defesa e offerecer o seu rol de testemunhas.

8.º Em seguida, dentro do prazo de vinte e quatro horas, serão os autos conclusos para que o juiz, no prazo de tres dias, receba ou rejeite a accusação nos termos dos artigos 15.º e 17.º, e declare se ha de ser feita prova da diffamação ou injuria e, no caso negativo, marque dia para julgamento.

9.º D'este despacho caberá recurso de agravo de petição, que subirá nos proprios autos e será processado e julgado como os agravos de petição em materia civil.

10.º Devendo fazer-se a prova da diffamação e transito em julgado aquelle despacho, poderá o requerente, sem dependencia de despacho, replicar no prazo de oito dias para contestar as imputações.

11.º Para sustentar as imputações deve o arguido treplicar, também independentemente de despacho, no prazo de oito dias, a contar d'aquelle em que terminou o prazo da replica.

12.º As vistorias, exames e quaesquer outras diligencias fora da comarca onde pender o pleito só podem ser deferidas para prova dos factos constitutivos de diffamação e para prova d'aquelles que a contrariarem.

13.º As cartas precatorias devem ser requeridas nos articulados e não serão passadas para fora do continente ou ilha onde pender a causa.

14.º Os roes de testemunhas serão offerecidos com os articulados e não poderão depois ser recebidos, alterados ou substituidos, admitindo-se a depor as de fora da comarca que qualquer das partes se obrigar a apresentar.

15.º Quando o processo subir aos tribunales superiores, por virtude de recurso interposto do despacho que receber ou rejeitar a accusação, o prazo da replica começará a correr desde o dia em que seja feita a intimação da baixa do processo.

16.º Esta intimação far-se-ha sem dependencia de despacho no prazo de cinco dias, a contar d'aquelle em que o escrivão recebeu os autos.

17.º A replica e a treplica serão apresentadas em duplicado.

Art. 30.º A audiencia de discussão e julgamento e aos respectivos recursos serão applicaveis as regras geraes do processo ordinario ou de quereia; o arguido, porem, não é obrigado a comparecer, nem a responder ou depor, sendo-lhe, porem, ouvidas quaesquer declarações que queira fazer, e podendo fazer-se representar por advogado.

§ unico. Ao arguido que quizer assistir ao julgamento será concedido um lugar na teia, junto do seu advogado; e se não comparecer, nem se fizer representar, ser-lhe-ha nomeado um defensor officioso.

Art. 31.º Os processos por abuso de liberdade de imprensa serão appensados sempre que possam entrar conjuntamente em julgamento no dia designado para o mais antigo.

Disposições geraes

Art. 32.º O periodico é obrigado a inserir gratuitamente no primeiro numero posterior á notificação judicial:

1.º A defesa de qualquer individuo, ou pessoa moral, que tiver sido injuriado ou diffamado no mesmo periodico, contanto que a respectiva materia não exceda o dobro ou mil letras de impressão e não contenha abuso de liberdade de imprensa;

2.º O desmentido ou rectificação official de qualquer noticia publicada ou reproduzida no periodico.

§ 1.º A notificação para ser feita qualquer das publicações referidas nos numeros anteriores será requerida nos termos prescritos nos artigos 645.º e 649.º do Código do Processo Civil, entregando-se no acto da notificação a defesa do arguido, ou o desmentido ou rectificação official.

§ 2.º A inserção deve fazer-se de uma só vez no mesmo logar do periodico onde tiver sido impressa a respectiva arguição ou noticia, e em typo e formato quanto possivel iguaes.

§ 3.º Pela falta de cumprimento do disposto neste artigo incorre o director ou redactor principal do periodico na multa de 55000 réis por cada dia que demorar a publicação ali ordenada, salvo caso de força maior.

§ 4.º Se, nos casos do n.º 1.º d'este artigo, for judicialmente decidido não haver lugar á inserção, não poderá contra o periodico intentar-se processo algum pela pretensa diffamação ou injuria.

§ 5.º A decisão a que se refere o paragrapho anterior será proferida de plano, pelo juiz competente, no prazo de vinte e quatro horas, e d'ella haverá para a Relação do districto recurso de agravo nos proprios autos, o qual será processado e julgado como os agravos de petição em materia civil.

Art. 33.º Quando em alguma publicação houver referencias, allusões ou frases equivocas, que possam implicar diffamação ou injuria para alguém, poderá quem nellas se julgar comprehendido notificar, nos termos dos artigos 645.º e 649.º do Código do Processo Civil, o autor do escrito se for conhecido, e na sua falta o director ou redactor principal se a publicação for periodica, ou o editor se for não periodica, para que declare terminantemente por escrito no prazo de cinco dias se essas referencias, allusões ou frases dizem ou não respeito ao requerente e dê publicidade pela imprensa á mesma declaração.

§ 1.º Se o autor do impresso, o director ou redactor principal, ou o editor, declararem por escrito e publicarem que as referencias, allusões ou frases não dizem respeito ao requerente, esta fica inhibido de propor as respectivas acções penal e civil.

§ 2.º Se o autor do impresso, director ou redactor principal ou o editor não fizerem a declaração ou a fizerem por forma não terminante, poderá seguir contra elles o respectivo processo.

§ 3.º Se o autor, director ou redactor principal do periodico ou editor da publicação não periodica não fizerem declaração alguma, ou, fazendo-a, ella não for terminante, o queixoso terá direito á competente acção criminal e civil, presumindo-se que o escrito se refere ao queixoso.

§ 4.º O processo de notificação será appensado á acção que for intentada.

Art. 34.º A introdução no país e a circulação de quaesquer impressos estrangeiros só poderão ser prohibidas por deliberação do Governo quando se verificarem os casos do artigo 10.º e do § unico do artigo 11.º, devendo, porem, os mesmos impressos ser immediatamente remetidos ao tribunal competente para os devidos effeitos.

Art. 35.º Ficam revogadas todas as leis de liberdade de imprensa e demais legislação em contrario.

Art. 36.º O presente decreto entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima assembleia nacional constituinte.

Determina-se, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 26

Bacharel José Maria de Sá Fernandes, juiz da comarca de Resende — nomeado juiz de investigação criminal na comarca do Porto.

Outubro 28

Bacharel Antonio de Sousa Madeira Pinto, sub delegado da 5.ª vara civil da comarca de Lisboa — exonerado.

Luis de Sousa Faisca — approved para ajudante, na parte notarial, do escrivão-notario da comarca de Loulé, Joaquim Candido da Franca Leal.

Bacharel João Inacio da Silva Correia Simões, delegado do procurador da Republica em Famalicão — autorização para gozar dez dias de licença anterior.

Declara-se que os seguintes despachos, publicados no *Diario do Governo* de 25 do corrente outubro, foram feitos nos termos do artigo 50.º da lei de 30 de junho de 1893, por conveniencia urgente de serviço:

Director Geral da Justiça, Bacharel Germano Lopes Martins.

Director Geral dos Negocios Ecclesiasticos, José Caldas.

Director da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, Bacharel José de Barros Mendes de Abreu.

Director da Penitenciaria de Lisboa, José Alfredo Mendes de Magalhães.

Sub-director da mesma Penitenciaria, João Gonçalves.

Secretario da procuradoria da Republica no Porto, Bacharel Antonio Resende.

Secretario, archivista e conservador do Tribunal do Commercio do Porto, Adriano Gomes Ferreira Pimenta.

Escrivão do 2.º officio do 2.º districto criminal de Lisboa, Gervasio Heliodoro Alves da Silva.

Director Geral da Justiça, em 28 de outubro de 1910.— O Director Geral, *Germano Martins*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e com fundamento no artigo 35.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, e a favor do Ministerio da Justiça, um credito extraordinario da importancia de 5:000\$000 réis, a inscrever como despesa extraordinaria na tabella d'este Ministerio em vigor no corrente anno economico, com applicação aos encargos a satisfazer por effeito da execução do disposto no artigo 9.º do decreto com força de lei de 8 de outubro de 1910, que expulsou os jesuitas e extinguiu as ordens religiosas.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Ill.º e Ex.º Sr. — Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex.ª a adjunta folha, em quadruplicado, da remuneração aos empregados d'esta repartição pelo serviço extraordinario, por meio de tarefas, prestado no mês de setembro findo, fora das horas regulamentares, a fim de que V. Ex.ª se digne ordenar o seu pagamento.

Como informação, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª que os referidos trabalhos produziram a organização da demonstração 30 do districto, com respeito ao anno economico findo, e a conta da responsabilidade dos agentes do Banco de Portugal nesta cidade, pela sua gerencia do mesmo anno economico, que foi remetida para o Tribunal de Contas.

Deus guarde a V. Ex.ª

Repartição de Fazenda do districto de Faro, 4 de outubro de 1910.— Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda.— O Delegado do Thesouro, *F. de Abreu Marques*.

Folha, processada nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 158, de 21 do mesmo mês, para pagamento de remuneração que compete aos empregados no serviço extraordinario d'esta repartição no mês de setembro de 1910

Numero das recibos	Nomes	Categorias	Numero de tarefas	Preço	Importancia da remuneração	Descontos			Liquido a pagar
						Cota de aposentação	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
1	Francisco de Paula de Abreu Marques	Deleg. do Thesouro	—	—	—	—	—	—	—
2	João Pacheco Xavier Lobo Lacerda Moniz Corte Real	1.º official	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
3	Joaquim Ernesto Mascarenhas Cordes de Avellar	2.º official	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
4	Augusto Christovam da Conceição	3.º official	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
5	Antonio do Carmo Torrado	Escrivão de fazenda addido	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
6	Augusto Carlos Freire Pires	Empregado provisório	10	\$500	5\$000	\$250	—	\$250	4\$750
7	Carlos Eduardo Sangreman Proença	1.º aspirante	10	\$438	4\$330	\$216	—	\$216	4\$114
					33\$330	1\$666	—	1\$666	31\$664

Importa esta folha na quantia de 33\$330 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Faro, 4 de outubro de 1910.— O Delegado do Thesouro, *F. de Abreu Marques*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Antonia de Bourbon da Silva Albuquerque Carvalho, residente na cidade do Porto, por si e como representante de seu filho menor Luis, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido e pae Eugenio Augusto de Carvalho, como delegado do Thesouro, que foi, do districto de Braga; a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de outubro de 1910.— O Conselheiro Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despachos effectuados na presente data

José Pereira da Silva, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Trancoso — transferido, como pediu, para identico logar no concelho de Almada, vago pela transferencia de Abel Ribeiro Botelho Ferreira.

Guilherme Augusto Fernandes, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Faro — transferido, como pediu, para identico logar na Repartição de Fazenda do districto de Lisboa, vago pela transferencia de Joaquim Eduardo de Abreu Camacho.

Abel Ribeiro Botelho Ferreira, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Almada — transferido, como pediu, para identico logar no concelho de Trancoso, vago pela transferencia de José Pereira da Silva.

Joaquim Eduardo de Abreu Camacho, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Lisboa — transferido para identico logar na do concelho de Faro, vago pela transferencia de Guilherme Augusto Fernandes.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 27 de outubro de 1910.— O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Tendo saído com inexactidão um despacho publicado no *Diario do Governo* n.º 19, de 27 do corrente mês, novamente se publica o mesmo:

Por despacho de 26 do corrente mês.

José Francisco Pereira, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Viseu — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de de-

zembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, em 28 de outubro de 1910.— O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por decretos de 14 do corrente:

Ismael Maria do Rego, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao logar de primeiro aspirante do quadro das alfandegas.

Antonio Marciano Acabado, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, precedendo concurso, ao logar de segundo aspirante.

José Pedro de Sequeira Manso da Lança Cordeiro, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

Sebastião Maria Pedrosa Gamitto — idem, idem.

Antonio Fernandes Sardinha, primeiro sargento da guarda-fiscal — nomeado, por conveniencia urgente do serviço publico, para o logar de terceiro aspirante.

Raul Alvaro de Andréa Massano — nomeado, precedendo concurso, e por conveniencia urgente do serviço publico, para o logar de terceiro aspirante.

Alfredo Augusto Serafim Mello Junior — idem, idem.

Por decreto de 25 do corrente:

Rui de Fontes Pereira de Mello Ganhado Ferreira de Mesquita inspector do quadro da Inspeção Geral do Serviço Technico das Alfandegas — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

(Vistos do Tribunal de Contas de 22 e 26 do presente mês).

Administração Geral das Alfandegas, em 28 de outubro de 1910.— O Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decretos de 27 do corrente mês:

João de Almeida, capitão de infantaria e do estado maior — exonerado do cargo de governador do districto da Huilla, na provincia de Angola.

Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, capitão de infantaria — nomeado para o cargo de governador do districto da Huilla, na provincia de Angola.

Alberto Coriolano Ferreira da Costa, primeiro tenente da armada — exonerado do cargo de governador do districto de Mossamedes, na provincia de Angola.

Caetano Carvalho Correia Henriques, capitão de infantaria — nomeado para o cargo de governador do districto de Mossamedes, na provincia de Angola.

Amaro Dias da Silva, capitão de infantaria — exonerado do cargo de governador do districto de Benguela, na provincia de Angola, para que foi nomeado interinamente por decreto de 13 do corrente mês.

João Judice de Vasconcellos, segundo tenente da armada — nomeado para o cargo de governador do districto de Benguela, na provincia de Angola.

João Paulo da Costa Santos, tenente de infantaria — exonerado do cargo de intendente do Chinde, na provincia de Moçambique.

Antonio da Silva Paes, segundo tenente da armada — nomeado para o cargo de intendente do Chinde, na provincia de Moçambique.

João Paulo da Costa Santos, tenente de infantaria — nomeado para o cargo de administrador da circunscrição de Mutarara, no districto de Tete, da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Em portaria de 27 do corrente:

Antonio Mateus Evora, remador do escalor da delegação aduaneira da Ilha do Sal (Cabo Verde) — concedida a aposentação, que requereu, com a pensão annual de 48\$000 réis, correspondente á totalidade do seu vencimento, por se achar ao abrigo do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906.

Direcção Geral das Colonias, aos 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Secção

Em decreto de 27 do corrente:

Vasco Pereira de Matos Preto, segundo tenente da armada — nomeado para o lugar de capitão dos portos de Quelimane.

Em portaria da mesma data:

Joaquim Paulino Pereira — confirmado no lugar de cabo do mar da capitania do porto de Lourenço Marques, para que havia sido provisoriamente nomeado em portaria provincial n.º 114, de 11 de janeiro de 1909.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 24 do corrente mês:

Antonio Martyrio de Sousa — confirmada a nomeação para o cargo de amanuense de 1.ª classe do quadro das obras publicas da provincia de Moçambique, nomeação feita provisoriamente pelo governador geral da mesma provincia em portaria de 2 de janeiro de 1909.

João Leite Reis — confirmada a nomeação para o cargo de apontador de 1.ª classe do quadro das obras publicas da provincia de Moçambique, nomeação feita provisoriamente pelo governador geral da mesma provincia em portaria de 5 de abril de 1909.

Fernando Augusto de Paiva — confirmada a nomeação para o cargo de apontador de 2.ª classe do quadro das obras publicas da provincia de Moçambique, nomeação feita provisoriamente pelo governador geral da mesma provincia em portaria de 5 de abril de 1909.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. A. Teixeira Guimarães*.

4.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 18, de 26 de outubro do corrente anno, pag. 179, col. 2.ª, lin. 92, onde se lê: «juntamente», deve ler-se: «conjuntamente».

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Hei por bem declarar sem effeito a nomeação interina, feita por decreto de 22 do corrente, de José Ressano de Azevedo Ennes para inspector da fazenda da provincia de Cabo Verde.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem confirmar Joaquim Antonio da Fonseca no lugar de sub-inspector da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe, para que foi nomeado por portaria de 4 de fevereiro do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Hei por bem revalidar o decreto de 11 de agosto do corrente anno que confirmou a eleição do Dr. João Albino de Sousa Rodrigues para governador da Companhia Geral de Credito Predial Portugues.

Paços do Governo da Republica, em 28 de outubro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Hei por bem revalidar o decreto de 18 de agosto do corrente anno que confirmou a eleição de Ricardo Torla-des O'Neill para vice-governador da Companhia Geral de Credito Predial Portugues.

Paços do Governo da Republica, em 28 de outubro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Hei por bem revalidar o decreto de 18 de agosto do corrente anno que confirmou a eleição de Augusto Patri-cio Prazeres para vice-governador da Companhia Geral de Credito Predial Portugues.

Paços do Governo da Republica, em 28 de outubro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Declara-se aberto concurso documental, pelo espaço de trinta dias contados do immediato áquelle em que se fizer a primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, entre os agronomos de 3.ª classe do quadro tecnico agronomico, para preenchimento de tres logares de professores de ensino auxiliar da Escola Nacional de Agricultura, em harmonia com o disposto no artigo 157.º do regulamento da mesma escola, approved por decreto de 23 de novembro de 1905.

Os candidatos deverão apresentar nesta Direcção Geral, dentro do prazo do concurso, os seguintes documentos:

- 1.º Carta do curso;
- 2.º Documento em que prove a classificação no respectivo quadro;
- 3.º Attestados dos serviços desempenhados;
- 4.º Attestado medico em que prove não soffrer de doença contagiosa, que tem sufficiente robustez e que não apresenta lesão ou defeito que o torne incapaz de bem exercer o seu cargo.

Alem d'estes documentos poderão os candidatos juntar todos os mais que comprovem o seu merito scientifico ou literario.

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Declara-se aberto concurso documental pelo espaço de trinta dias, contados do immediato áquelle em que se fizer a primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, entre os agronomos de 3.ª classe do quadro tecnico agronomico, para preenchimento de dois logares de agronomos professores de ensino tecnico da Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, em harmonia com o disposto no artigo 123.º do regulamento da mesma escola, approved por decreto de 26 de dezembro de 1905.

Os candidatos deverão apresentar nesta Direcção Geral, dentro do prazo do concurso, os seguintes documentos:

- 1.º Carta do curso;
 - 2.º Documento em que prove pertencer ao quadro;
 - 3.º Attestados dos serviços desempenhados oficialmente.
- Alem d'estes documentos, os candidatos poderão juntar todos os mais que comprovem o seu merito scientifico e literario.

Direcção Geral da Agricultura, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 21 do corrente:

Adelina da Conceição Loreto Carreira — nomeada encarregada da estação telegrapho-postal da Curia, concelho de Anadia, com a retribuição annual de 160\$000 réis. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de outubro de 1910).

Em portaria de 25:

Joaquim Julio Dias, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal, que frequenta o curso de telegraphos — dispensado do mesmo curso e collocado na estação telegrapho-postal da Guarda.

Em portarias de 27:

Alfredo Cesar de Brito, fiel da estação da Guarda — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegrapho-postal de Aveiro.

Julio Cesar Cabral, fiel da estação de Aveiro — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegrapho-postal da Guarda.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 27 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Pereira*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 1 de novembro de 1910

Revista crime

N.º 18:617 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião e Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrentes Antonio de Almeida Costa e outros, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

Revistas civis

N.º 34:253 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo José Coelho — Autos civis vindos da Relação do Porto, recorrentes Manuel Lopes e outros, recorridos Manuel Branco e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Kopke, Dias de Oliveira, Pinto Osorio.

N.º 34:336 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis vindo da Relação do Porto, recorrentes Bernardino José Rodrigues e mulher, recorridos Manuel Antonio da Silva e mulher Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Serpa, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Dias de Oliveira.

Revista civil com a Fazenda Nacional

N.º 34:332 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente a Fazenda Nacional, recorridos José Mendes, mulher e outros, Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Serpa, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Pinto Ribeiro, Dias de Oliveira.

Revista commercial com a Fazenda Nacional

N.º 34:301 — Relator o Ex.º Juiz Serpa — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, recorrente a Fazenda Nacional, recorrido Antonio José Boavida. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Poças Falcão, Pinto Ribeiro, J. J. Silva. Advogado do recorrido Dr. Alipio Camello.

Revistas commerciaes

N.º 34:068 — Relator o Ex.º Juiz Serpa — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, primeiro recorrente Francisco Mendes, segundo recorrente João Duarte da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Poças Falcão, Pinto Ribeiro, J. J. Silva. Advogado do primeiro recorrente Dr. Barbosa de Magalhães, advogado do segundo recorrente Dr. Franco de Castro.

N.º 34:170 — Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, primeiro recorrente Juan Llusa e Puig, segundo recorrente a firma commercial Hermann Burmester & C.ª Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Osorio, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Eduardo José Coelho. Advogado do primeiro recorrente Dr. Afonso Costa. Advogado do segundo recorrente Dr. Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo.

Aggravos crimes

N.º 18:602 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante João Maria Parreira, aggravado o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

N.º 18:613 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo José Coelho — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Alfredo de Oliveira Pires, agravados Manuel de Freitas Lima Espinheira, outro e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

Aggravos civis

N.º 34:564 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Herminia Augusta de Campos, aggravado Joaquim Fernandes Lopes. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

N.º 34:579 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante a Fazenda Nacional, agravada a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

N.º 34:569 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civis de agravo vindos da Relação de Goa, agravantes Caxy Purkotoma Zoizy e marido, aggravado Xumbá Chrisnaghy Suria Rau Dessay. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), J. J. Silva.

N.º 34:591 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravantes Alexandre da Silva e Ricardo da Silva, agravada Gertrudes Guilhermina Baptista de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho.

Incidentes

N.º 33:104 — (*Sobre intimação*) — Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente José de Oliveira Jardim, recorrido Diogo Nogueira de Andrade.

N.º 18:616 — (*Deserção*) — Relator o Ex.º Juiz Pinto

Ribeiro — Autos crimes de carta testemunhavel vindos da Relação de Goa, requerente José Sant'Anna Lourenço de Carvalho.

N.º 34:608 — (*Deserção*) — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos civis de agravo vindos da Relação de Goa, agravante Naraná Nicoetá Porobo Dessay Desporobo, agravado Francisco Xavier do Carmo Vaz.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 25 de outubro de 1910. — O Secretario e Director Geral, José de Barros Mendes de Abreu.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A camara manda annunciar que recebe novamente propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, até a uma hora da tarde do dia 21 de novembro proximo, para arrematação da montagem completa de dez recipientes cylindricos de chapa de ferro zincado, destinados ao serviço de limpeza e regas das ruas.

As condições da mesma arrematação acham-se desde já patentes na secretaria d'esta camara.

Paços do Concelho, 28 de outubro de 1910. — O Secretario, interino, da Camara, F. Freire de Oliveira.

A camara manda annunciar que recebe novamente propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, até a uma hora da tarde do dia 21 de novembro proximo, para arrematação das immundicies e lixo que sejam removidas no anno de 1911 das areas das freguesias: do Campo Grande, Lumiar, Charneca e Ameixoeira (2.º lote), S. Jorge extra-muros da antiga circunvalação (3.º lote) e S. Sebastião da Pedreira extra-muros da antiga circunvalação (6.º lote), tendo-se reduzido com 5 por cento os primitivos preços, base de licitação.

As condições da mesma arrematação e os demais eselarecimentos acham-se desde já patentes na secretaria d'esta camara.

Paços do Concelho, 28 de outubro de 1910. — O Secretario da Camara, interino, E. Freire de Oliveira.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA GOLLEGÃ

Editos de trinta dias

Pela administração do concelho da Gollegã correm editos de trinta dias, contados depois da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, intimando aos herdeiros de Patricio Mendes Nuncio, morador que foi nesta villa, o accordo da Ex.ª Comissão Districtal de Santarem, proferido em sua sessão de 6 de setembro de 1910, no julgamento das contas da camara municipal d'este concelho, relativas ao anno de 1908, pelo qual os gerentes responsáveis foram julgados quites.

Administração do concelho da Gollegã, 25 de outubro de 1910. — O Secretario, Antonio Rodrigues Dinis Rocha.

Verifiquei. — O Administrador, José Veiga.

Pela administração do concelho da Gollegã correm editos de trinta dias contados depois da segunda publicação d'este, no *Diario do Governo*, intimando aos herdeiros de Patricio Mendes Nuncio e de José Baptista do Espirito Santo, moradores que foram nesta villa, o accordo da Ex.ª Comissão Districtal de Santarem, proferido em sua sessão de 6 de setembro de 1910, no julgamento das contas da Confraria de Nossa Senhora da Guia d'esta villa, relativas ao anno economico de 1908 a 1909, pelo qual os gerentes responsáveis foram julgados quites.

Administração do Concelho da Gollegã, 25 de outubro de 1910. — O Secretario, Antonio Rodrigues Dinis Palha.

Verifiquei. — O Administrador, José Veiga.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legítimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

A Administração do Hospital de S. José e Annexos faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de dois logares de cirurgião substituto do banco, nos termos do artigo 312.º do regulamento geral de serviços clinicos aprovado por decreto de 24 de dezembro de 1901.

Os individuos que pretenderem ser admitidos ao mesmo concurso devem dirigir os seus requerimentos, com a assinatura devidamente reconhecida por notario, ao enfermeiro-mor dos referidos hospitais, dentro do prazo indicado, instruindo-os com os seguintes documentos:

1.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, ou carta de curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa

ou Porto, ou de doutoramento em medicina em qualquer escola ou faculdade estrangeira, confirmada segundo o preceito do artigo 3.º da lei de 24 de abril de 1861.

2.º Certidão de idade;

3.º Attestado de bom comportamento moral e civil passado pelo administrador do concelho onde tiverem vivido nos ultimos tres annos. Nas terras onde houver commissario de policia será o attestado passado por este funcionario, o em Lisboa pela autoridade que hoje tem a seu cargo a repartição do cadastro policial.

4.º Cestificado do registo criminal;

5.º Certidão passada pelo commandante do respectivo districto de recrutamento e reserva, pela qual provem que foram recenseados e cumpriram os preceitos da lei do recrutamento, ou certidão, passada pela comissão do recenseamento, de que estão recenseados á data d'esse documento, tudo nos termos do regulamento em vigor dos serviços do recrutamento do exercito e da armada;

6.º Quaesquer outros documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e literario.

Os requerimentos serão apresentados nesta secretaria até as quatro horas da tarde do ultimo dia do alludido prazo, acompanhados de uma relação dos documentos que os instruem.

Findo o prazo do concurso o jury determinará o dia em que os concorrentes devem ser submettidos ao exame por provas praticas.

O programma do concurso está patente nesta secretaria todos os dias uteis das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

Secretaria da Administração do Hospital de S. José e Annexos, em 28 de outubro de 1910. — O Secretario da Administração, José Ribeiro Gomes.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TÁBUA

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Tabua, e cartorio do escrivão do segundo officio, no processo de expropriação por utilidade publica, contratada amigavelmente entre o chefe de secção das obras publicas do districto de Coimbra e os respectivos proprietarios, correm editos de dez dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao producto dos terrenos expropriados, para no referido prazo, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, deduzirem o seu direito, sob pena de se entregar aos donos dos terrenos expropriados a importancia dos mesmos, e d'estes serem julgados livres e desembaraçados para o expropriante, o que se faz a requerimento do Ministerio Publico.

Os terrenos expropriados são:

Um balcão que dá acesso para a entrada de uma casa e mede ao todo 4^m2,72 para a construção da serventia do Largo do Casal do Espirito Santo para o Casal do Carril, com a condição de o material do referido balcão ficar pertencendo ao proprietario, que demolirá á sua custa, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, e que é pertencente a Rita Marques, solteira, do Casal do Espirito Santo, e foi expropriado por 7\$000 réis.

Parte de um balcão que dá acesso para a entrada de uma casa, que mede ao todo 1^m2,50, para a construção da serventia do Largo do Casal do Espirito Santo para o Casal do Carril, com a condição de todo o material do referido balcão ficar pertencendo á proprietaria, que demolirá á sua custa, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, e que é pertencente a Maria José dos Santos, solteira, do Casal do Espirito Santo, e foi expropriada por 2\$500 réis.

Um balcão que dá acesso para a entrada de uma casa, terreno lavradio e muro de vedação, que o primeiro mede ao todo 6^m2,30; o segundo mede ao todo 18 metros quadrados, e o terceiro mede ao todo 10 metros lineares, para a construção da serventia do Largo do Casal do Espirito Santo para o Casal do Carril, com a condição de todos os materiaes do referido balcão e muro ficarem pertencendo ao proprietario, que demolirá á sua custa, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, e que é pertencente a Antonio Affonso e mulher, Antonia Marques, do Casal do Espirito Santo, e foi expropriado por 20\$000 réis.

Parte de uma casa, terreno lavradio, e muro de vedação, que a primeira mede ao todo 5^m2,46, a segunda mede ao todo 12^m2,20 e a terceira mede ao todo 7 metros lineares, para a construção da serventia do Largo do Casal do Espirito Santo para o Casal do Carril, com a condição de todos os materiaes da referida casa e muro ficarem pertencendo ao proprietario, que demolirá á sua custa, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, e que é pertencente a José Romão e mulher Rosaria da Costa Gouveia, do Casal do Espirito Santo, e foi expropriado por 35\$000 réis.

Uma parcela de terreno lavradio e muro, situado entre os perfis 4 e 6, da serventia do Largo do Casal do Espirito Santo para o Casal do Carril, e demarcado pelos rigoes abertos nas larguras indicadas na respectiva planta parcelar, na qual tem o n.º 1, e que é pertencente a João Correia e mulher, do Casal do Espirito Santo, e foi expropriado por 20\$000 réis.

Tres parcelas de terreno, sendo duas lavradio, uma de olival e muros de vedação, que a primeira mede ao todo 50^m2,20, a segunda mede ao todo 116 metros quadrados e a terceira mede ao todo 32 metros quadrados, com sete oliveiras e 82^m50 de muro de vedação, com a condição de todas as arvores a arrancar na faixa expropriada ficarem pertencendo ao proprietario, assim como a pedra dos

muros de vedação e a terra vegetal que não seja necessaria para os aterros, sem que fique com direito a mais indemnização alguma, e que é pertencente a José Marques Gil e mulher Joaquina Amelia de Miranda Gil, de Espariz, residentes em Lisboa, e que foi expropriada por 84\$000 réis.

Tabua, 25 de outubro de 1910. — O Escrivão, Albano Correia Moraes de Carvalho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernandes Botelho.

Pelo juizo de direito da comarca de Tabua, e cartorio do escrivão do 2.º officio, no processo de expropriação por utilidade publica, contratada amigavelmente entre o engenheiro chefe da secção de obras publicas do districto de Coimbra e os respectivos proprietarios, correm editos de dez dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao producto dos terrenos expropriados, para no referido prazo, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, deduzirem o seu direito, sob pena de se entregar aos donos dos terrenos expropriados a importancia dos mesmos, e d'estes serem julgados livres e desembaraçados para o expropriante, o que se faz a requerimento do Ministerio Publico. Os terrenos expropriados são: duas casas que são cortadas para a construção da estrada de serviço de Oliveirinha por Covas a Candosa (estrada real n.º 48) e estão situadas entre os perfis 140 e 141 do referido lanço, e teem na respectiva planta parcelar os n.ºs 27 e 28, e são pertencentes a José de Figueiredo, e foram expropriadas por 31\$500 réis.

Uma casa que é cortada para a construção da estrada de serviço de Oliveirinha por Covas a Candosa (estrada real n.º 48) e está situada entre os perfis 140 e 142 do referido lanço, e tem na respectiva planta parcelar o n.º 29, e é pertencente a Antonio Gomes, e foi expropriada por 12\$500 réis.

Uma casa que é cortada para a construção da estrada de serviço de Oliveirinha por Covas a Candosa (estrada real n.º 48) e está situada entre os perfis 141 e 142 do referido lanço, e tem na respectiva planta parcelar o n.º 31, e é pertencente a Ermelinda Gaspar, e foi expropriada por 15\$000 réis.

Tabua, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, Albano Correia Moraes de Carvalho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Manuel Fernandes Botelho.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Torres Vedras, e cartorio do escrivão do quarto officio, A. J. do Valle, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, dando conhecimento aos que se julguem com direito á quantia de 122\$000 réis, que se acha depositada na Caixa Geral de Depositos, proveniente da expropriação de uma parcela de terreno de vinha medindo 1:130 metros quadrados, com tres oliveiras, para construção de um lanço de estrada entre a Quinta de Santo Antonio e a Dagorda, freguesia da Vermelha, concelho do Cadaval, d'esta comarca, sob pena de aquella quantia ser adjudicada á Companhia Geral de Credito Predial Português, a favor de quem foi feito o deposito, e com a qual a 2.ª Direcção das Obras Publicas transaccionou a compra do terreno expropriado.

Torres Vedras, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão-ajudante, João Faustino Franco.

Verifiquei. — O Juiz de direito, Alves Ferreira.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIMIOSO

Pelo juizo de direito da comarca de Vimioso, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente na Folha Official, citando Domingos Carlos, solteiro, jornalista, de Carção, ausente em parte incerta, para em dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar a quantia de 7\$295 réis, de custas e sellos em que foi condemnado, como refratario, a requerimento do Ministerio Publico, e pela qual corre execução.

Vimioso, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, Zephira Augusto de Carvalho.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:432

Carlota Joaquina Mendes e Elisa Augusta Fernandes Pinto pretendem habilitar-se como herdeiras legítimas de seu fallecido marido e pae Antonio Fernandes, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de réis 25\$249, saldo do deposito n.º 88, liv. 1.º, fl. 88, da delegação de Chaves, que pertencia ao fallecido depositante Antonio Fernandes.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, 27 de outubro de 1910. — O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques.

GRÉMIOS

Guarda-livros, primeiros calxeiros (7.ª classe)

O caderno está patente nos seis dias uteis de 28 de outubro a 3 de novembro, das dez horas da manhã ás qua-

tro horas da tarde, na Rua do Commercio (antiga Rua de El-Rei) n.º 99, 1.º andar.

Reclamações resolvidas nos immediatos quatro dias uteis, isto é, até o dia 7 de novembro, e os recursos recebidos até 11 de novembro.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente, *João Espinheira Junior*.

Hotel (8.ª classe)

Está patente aos interessados o caderno da distribuição da contribuição industrial, das onze às quatro horas da tarde, desde 29 do corrente até 4 de novembro proximo, e para recursos de 8 a 10 do mesmo mês, na Rua do Fregal de Baixo n.º 33, 2.º, esquerdo.

Lisboa, 27 de outubro de 1910.—O Presidente, *Christiano Gerardo da Silva*.

Encadernadores com estabelecimento

Está patente o caderno com a distribuição feita por este gremio, desde o dia 28 do corrente até 4 de novembro, podendo ser examinado pelos interessados na rua da Madalena 69.—O Secretario, *João Carlos Coimbra*.

Funleiros (1.º ordem, 9.ª classe)

O caderno com a distribuição das taxas está patente na rua de Campo de Ourique, 100, nos dias 31 do corrente a 5 de novembro, das 10 horas da manhã às 4 da tarde, recebendo-se neste prazo as reclamações.

Os recursos para a Ex.ª Junta recebem-se nos dias 11 a 14 de novembro, no local e horas acima indicadas.

Lisboa, 29 de outubro de 1910.—O Presidente, *Manuel Christo Pascoa*.

Funleiros de folha branca (9.ª classe, 2.º ordem)

São convidados os cidadãos interessados a examinarem a distribuição feita pelo gremio nos dias 29 e 31 do corrente, 2, 3, 4 e 5 do mês de novembro, das dez horas da manhã às quatro da tarde, no Mercado de Belem n.º 32, neste mesmo prazo recebem-se as reclamações para o gremio.

Os despachos das reclamações entregam-se nos dias 9, 10 e 11 de novembro e é neste mesmo prazo que se recebem os recursos para a junta central dos repartidores.—O Secretario, *Florentino Martins*.

Botequins com bilhar

São convidados os industriaes d'este gremio para nos dias 29 e 31 de outubro, 1, 2, 3 e 4 de novembro examinarem, na rua dos Correios, n.º 155, e desde as 10 horas da manhã às 4 da tarde, as respectivas collectas e reclamarem o que lhes offerecer.

As reclamações serão resolvidas de 5 a 8 do referido mês de novembro, e estão patentes nos dias 9 a 11 do mês alludido, durante os quaes se recebem recursos para a junta central.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente, *Eusebio Serodio Gomes*.

Botequins sem bilhar (8.ª classe, 1.º ordem)

Este gremio, tendo feito a divisão do seu contingente, resolveu pôr o caderno patente na Rua do Arsenal, 124, 2.º, direito, nos dias 29 e 31 do corrente, e nos dias 2, 3, 4, e 5 de novembro proximo futuro, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde, para os contribuintes examinarem as suas collectas, e requererem o que julgarem a bem da sua justiça.

O gremio entregará os requerimentos despachados aos contribuintes nos dias 11, 12 e 14 de novembro, ás mesmas horas acima mencionadas, e receberá quassquer recursos para a junta central dos repartidores.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente do Gremio, *Manuel Antonio Peres*.

Estalagens (9.ª classe, 1.º ordem)

Este gremio, tendo feito a divisão do seu contingente, resolveu pôr a lista patente aos contribuintes na Rua do Amparo n.º 20, nos dias 29 e 31 do corrente e nos dias 3, 4 e 5 do proximo mês de novembro, das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde, para os interessados examinarem as suas collectas e requererem o que julgarem a bem da sua justiça. Os recursos para a Ex.ª junta receber-se-hão nos dias 9, 10 e 11 de novembro proximo futuro, ás mesmas horas acima mencionadas.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente, *Antonio Leandro*.

Sapateiros (8.ª classe)

O caderno com a repartição d'este gremio está patente aos interessados na Rua S. Nicolau n.º 49, até 4 de novembro, e recebem-se recursos de 8 a 11 de novembro.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Secretario, *Victor Gomes de Pedroso*.

Vendedores de vinhos e comidas (8.ª classe, 1.º ordem)

Tendo feito a divisão do seu contingente, este gremio resolveu pôr o caderno patente, na Rua do Arsenal n.º 124, 2.º, D., nos dias 29 e 31 do corrente, e nos dias 2, 3, 4 e 5 de novembro proximo futuro, das dez horas da manhã às quatro da tarde, para os constituintes examinarem as suas collectas e requererem o que julgarem a bem da sua justiça.

O gremio entregará os requerimentos despachados aos contribuintes nos dias 11, 12 e 14 de novembro, ás mes-

mas horas acima mencionadas, e receberá quassquer recursos para a junta central dos repartidores.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente do Gremio, *João Alfredo Pinto*.

Vendedores de vinhos por mendo (9.ª classe, 1.º ordem)

Tendo feito a divisão do seu contingente, resolveu este gremio pôr o caderno patente na Rua do Arsenal n.º 124, 2.º, D., nos dias 29 e 31 do corrente, e nos dias 2, 3, 4 e 5 de novembro proximo futuro, das dez horas da manhã às quatro da tarde, para os contribuintes examinarem as suas collectas, e requererem o que julgarem a bem da sua justiça.

O gremio entregará os requerimentos despachados aos contribuintes, nos dias 11, 12 e 14 de novembro, ás mesmas horas acima mencionadas, e receberá quassquer recursos para a junta central dos repartidores.

Lisboa, 28 de outubro de 1910.—O Presidente do Gremio, *Francisco José Lourenço*.

DIRECÇÃO DA ALFANDEGA DO PORTO.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Adelaide dos Santos, filha de Antonio Joaquim da Silva, passageiro fallecido a bordo do vapor allemão *Petropolis*, entrado em Leixões a 16 de agosto do corrente anno, sob a contramarca fiscal 597/910, que lhe seja entregue o seu espolio no valor de 40\$000 réis.

Quem se julgue com direito ao mencionado espolio, ou a parte d'elle, requeira por esta direcção no prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*.

Passado este prazo será a pretensão julgada como for de justiça.

Alfandega do Porto, 26 de outubro de 1910.—O Director, *José Joaquim de Gouveia Durão*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Francisco Dias de Sá, pae de Joaquim Dias de Sá, passageiro fallecido a bordo do vapor inglês *Ambrose*, entrado em Leixões a 30 de novembro de 1909, sob a contramarca 797/909, que lhe seja entregue o seu espolio no valor de 331\$000 réis.

Quem se julgar com direito ao mencionado espolio, ou a parte d'elle, requeira por esta direcção, no prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*.

Passado este prazo será a pretensão resolvida como for de justiça.

Alfandega do Porto, 26 de outubro de 1910.—O Director, *José Joaquim de Gouveia Durão*.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos depositos

Perante o conselho administrativo d'esta direcção se abre praça no dia 18 de novembro do corrente anno, pela uma hora da tarde, para o fornecimento durante o segundo semestre do anno economico de 1910-1911 dos seguintes generos:

1.º Grupo			
Aguardente de cana, 18º a 22º Cartier..	Litros	2:500	
Aguardente de vinho, 30º Cartier.....	»	10:000	
Deposito provisorio, 150\$000 réis.			
2.º Grupo			
Açucar ordinario.....	Kilogr.	12:000	
Arroz para consumo.....	»	7:000	
Arroz para embarque.....	»	9:000	
Café para consumo.....	»	7:000	
Café para embarque.....	»	7:000	
Feijão branco.....	Litros	17:000	
Feijão vermelho.....	»	22:000	
Grão de bico.....	»	25:000	
Macarrão.....	Kilogr.	17:000	
Sal.....	Litros	10:000	
Deposito provisorio, 250\$000 réis.			
3.º Grupo			
Azeite nacional para consumo, limite 3º de acidez, para rações.....	Litros	15:000	
Azeite nacional para embarque, limite 3º de acidez, para rações.....	»	12:000	
Deposito provisorio, 220\$000 réis.			
4.º Grupo			
Bacalhau para consumo.....	Kilogr.	18:000	
Bacalhau para embarque.....	»	28:000	
Vaca salgada.....	»	6:750	
Deposito provisorio, 150\$000 réis.			
5.º grupo			
Bolacha para embarque.....	Kilogr.	14:000	
Deposito provisorio, 100\$000 réis.			
6.º grupo			
Vinagre para consumo.....	Litros	3:000	
Vinagre para embarque.....	»	6:000	
Vinho tinto para consumo.....	»	80:000	
Vinho tinto para embarque.....	»	170:000	
Deposito provisorio, 100\$000 réis.			

O bacalhau não poderá ter peso inferior a 1 kilogramma cada um, e o de embarque deve ser fornecido em caixas de 20 kilogrammas forradas de folha.

O azeite deve ser limpo, não conterá materias estranhas, não se admittindo a concorrência estrangeira, o de embarque será fornecido em latas de 10 litros e estas em caixas de duas latas oitadas com arco de ferro.

A bolacha será fornecida em caixas de 25 kilogrammas forradas de folha.

A vaca salgada será fornecida em barris de 45 kilogrammas.

As sacas que acondicionarem os diferentes generos e que não serão restituídas aos fornecedores, excepto as que conduzirem macarrão, deverão ser todas de primeira qualidade, para os generos poderem nellas ser enviados para bordo.

Estas sacas terão a capacidade de 60 a 70 kilogrammas para as que conduzir o café, 50 kilogrammas para as que conduzirem o macarrão e 100 litros ou 100 kilogrammas para as que conduzirem os restantes generos.

As sacas que conduzirem o arroz para embarque e açucar serão duplas.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, bem como amostras (na quantidade de 1/2 kilogramma ou 1/2 litro) dos generos secos, exceptuando o bacalhau, que se propõem fornecer, até as 3 horas da tarde do dia 14 de novembro de 1910 na secretaria d'este conselho, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias uteis, do meio dia ás 3 horas da tarde, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal.

Os depositos provisorios serão effectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depositos de Marinha, 26 de outubro de 1910.—O Secretario, *N. Cardeira*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 25 do corrente

Entradas

Vapor inglês «Raeburn», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Danube», de Southampton.
Lugre português «Nautico», da Terra Nova.
Vapor belga «Van Dyck», de Anvers.
Vapor inglês «Swansea Castle», de Swansea.
Vapor português «Funchal», dos Açores.
Vapor inglês «Marie Louise», do mar.
Vapor inglês «Dale», de Ayamonte.
Vapor inglês «Cairntoul», do mar.
Vapor português «Georgina», do mar.

Saídas

Vapor inglês «Danube», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Raeburn», para Liverpool.
Vapor inglês «Marie Louise», para o mar.
Vapor francês «Saint Luc», para Anvers.
Vapor inglês «Candal», para Huelva.
Vapor inglês «Dale», para Leith.

Capitania do porto de Lisboa, 26 de outubro de 1910.—O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vianna do Castelo

Em 27 — Entrou a chalupa «Estrella do Mar», de Setubal.

Vento S., mar bom.

Leixões

Em 27 — Entradas: canhoneira portuguesa «Limpopo» e lugre dinamarquês «Asta».

Saídas: lugre português «Felisberta» e hiate inglês «Gertrud».

Continuam fundeadas as outras embarcações annunciadas hontem.

Vento S. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Em 27 — Entradas: vapores ingleses «Maria Luisa» e «Trooper», norueguês «Tanke», lugre português «Felisberta» e hiate inglês «Gertrud».

Saídas: vapores allemão «Minerva» e inglês «Serra da Agrella».

Fora da barra nada se avista.

Vento S. fraco, mar de pequena vaga.

Villa Real de Santo Antonio

Em 27 — Não houve movimento.

Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Em 27 — Não houve movimento.

Mar agitado, vento SW. fraco, ceu nublado.

Barometro 755, thermometro 19.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 27 de outubro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

8.ª Modificação da tarifa especial interna n.º 18 Pequena velocidade

Alterações na classificação de mercadorias — A partir de 25 de outubro de 1910 a cortiça virgem expedida por vagões completos de 5 toneladas ou pagando como tal, que segundo o aviso ao publico B. 1:422 de 20 de maio de 1905 foi incluída na classificação da tarifa especial interna n.º 18 de pequena velocidade, correspondendo-lhe a 3.ª série, preços especiais A. e B. grupo 5, passa a corresponder à 4.ª série, grupo 2.

Os transportes d'esta mercadoria effectuados entre as fronteiras de Elvas ou Marvão e Bemposta e as estações de Abrantes até Santarém, todas inclusive, não disfrutarão, porém, da applicação d'esta tarifa, mas unicamente dos preços que lhes correspondam pela tarifa geral.

Da mesma tarifa ficam excluídos os extractos ou preparados taninosos para cortumes.

Ficam pelo presente annullados e substituídos para todos os efeitos os avisos ao publico B. 1:422 de 30 de maio de 1905 e B. 1:550 de 6 de abril de 1907.

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, L. Forquet.

4.ª Ampliação da tarifa especial interna n.º 7 — pequena velocidade

Additamento à classificação de mercadorias — Desde 25 de outubro de 1910 ficam comprehendidas nesta tarifa as rubricas a seguir designadas:

Mercadorias	Grupos para vagões completos	Séries	Carga minima dos vagões completos — Toneladas
Extracto de castanheiro.....	3	2.ª	—
Extractos taninosos para cortumes, não designados.....	3	2.ª	—
Preparados taninosos para cortumes, não designados.....	3	2.ª	—
Voss-gline.....	3	2.ª	—

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, L. Forquet.

ANNUNCIOS

BOÇA PORTO ALEGRE (EM S. THOMÉ)

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

1 Por ordem do Ex.º Sr. presidente é convocada a reunião da assembleia geral ordinaria d'esta companhia, para as duas horas da tarde de quinta feira 10 de novembro proximo futuro, a fim de discutir e votar o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal relativos á gerencia do exercicio de 1909-1910, que findou em 30 de junho de 1910.

A reunião será realizada na Rua dos Fanqueiros n.º 10, 1.ª

Lisboa, 26 de outubro de 1910. — O Vice-Presidente da Mesa, *Eduardo John*.

2 Pelo juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e no inventario orfanologico por morte de José de Sá Couto, que foi morador em Espinho, correm editos de trinta dias, a citar o c.º edor Casimiro Augusto Dias Milheiro, viúvo, do lugar do Loureiro, freguesia de Grijó, concelho de Gaia, comarca do Porto, para deduzir os seus direitos no mesmo inventario.

Feira, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José Vieira de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. da Vall Junior*.

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

3 No inventario orfanologico por fallecimento de Mariana Joaquina de Quadros, casada com Manuel de Quadros Teixeira, moradora que foi na freguesia de Santo Amaro, correm editos de trinta dias, citando os ausentes Manuel de Quadros Teixeira, viúvo, Antonio das Terras, solteiro, e João de Sousa Dias e mulher Francisca de tal, para todos os termos até final do dito inventario, que corre pelo cartorio do primeiro officio.

Velas, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão interino, *José Urbano de Andrade Junior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Fragotiro*.

TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

4 No dia 31 do corrente, por duas horas e meia da tarde, no alto dos Sete Mouinhos, letra M, rés-do-chão, ha de proceder-se a arrematação de um va.º um cavallu, um macho, deoitro porcos, oito porcos, nove porcos, trinta leitões, vinte e cinco galinhas, nove patos e seis frangos, que foram arrematados a Antonio Gaioso, a requerimento de José Novas Maceira, os quaes serão postos em praça pelo preço da sua avaliação, constante dos respectivos autos de arresto.

São citadas as pessoas que se julgarem com direitos, para assistirem á praça e os deduzirem no prazo legal.

Lisboa, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Delphin Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *Pativa*.

5 No dia 5 de novembro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de inventario orfanologico a que se procede pelo cartorio do escrivão Kemp Serrão, por obito de Silverio da Silva Gil, se ha de proceder á arremata-

ção em 2.ª praça, visto não ter obtido lançador na 1.ª, do seguinte predio do casal, a saber:

Um predio urbano com lojas e primeiros andares, saguão, e quintal com arvore de fruto, parreiras, oliveira e um poço, situado na Estrada das Laranjeiras com os n.ºs 3 a 7 antigos e 92, 92-A-B C-D. modernos, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, descrito na 2.ª conservatoria sob n.º 205, foreiro em 60\$000 réis annuaes, laudemio de quarentena, a D. Maria Augusta de Bessa Azevedo e Castro e outras interessadas, que foi avaliado em 5:111\$925 réis e volta á praça no valor de 3.600\$000 réis; sendo a contribuição de registo toda paga por inteiro pelo respectivo arrematante.

E por este são citados quaesquer credores incertos do casal inventariado, nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O segundo substituto do Juiz de Direito, na 1.ª vara, *F. Pinto*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

6 No juizo de direito da comarca de Villa do Conde, e cartorio do segundo officio, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Domingos Ferreira Maia, que foi da freguesia de Villar do pinheiro, correm editos de quarenta dias, a citar os co-herdeiros Domingos Alves, casado, Manuel Ferreira Maia e mulher Carolina Maia, Serafim Ferreira Maia e mulher Arminda Maia, Albino Ferreira Maia e mulher Maria Moreira de Sousa, e a viúva e filho menor do co-herdeiro Antonio Ferreira Maia, de quem se ignoram os nomes, o primo ausente em Manaus, e os outros ausentes na cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, doCodigo do Processo Civil.

Villa do Conde, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José Fernandes da Silva*.

Visto. — *Murques de Albuquerque*.

7 Por este juizo e cartorio do escrivão Cunha, correm seus termos auto de inventario orfanologico por obito de Manuel Mendes da Conceição, mora no que foi nos Fieiros do Ervedal, em que é cabeça de casal a viúva Rosa Sebastiana, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros José Mendes, solteiro, maior, ausente em parte incerta na America do Norte, e Domingos Simões, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alexandre Cunha de Aguiar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José de Barros e Sousa*.

8 Pelo juizo de direito da comarca de Oliveira do Hospital, cartorio do escrivão Cunha, e no inventario orfanologico por obito de Luis Alves Garcia, casado que foi com Maria Dinis Borges, do lugar e freguesia do Seix do Ervedal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro, filho do mesmo fallecido, Antonio Garcia, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventario, até final, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alexandre Cunha de Aguiar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José de Barros e Sousa*.

9 Pelo juizo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Sousa, no dia 4 do proximo mês de novembro, pelas doze horas, á porta do tribunal d'este juizo, se ha de proceder a venda em alçada de diferentes bens moveis pertencentes a A. Vieira da Silva e esposa, penhorados pelos autos de execução de sentença que lhes move o Banco Lisboa e Açores, cujos bens vão á praça pelo valor da sua avaliação.

Pelo presente são citados todos e quaesquer credores nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José de Sousa Faria e Mello*.

Verifiquei. — *Sottomayor*.

10 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos civis de execução de sentença commercial, em que são ex-tes M. Hermann e executado A. Vieira da Silva, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio, citando todos os credores que pretendam deduzir preferencias sobre a quantia de 79.610 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, pelo conhecimento n.º 20:845, de remissão do predio penhorado pela dita execução, assim de d.º d.º remissão dos seus direitos até o decimo dia de depois de findo o prazo dos editos.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão-adjunto, *Arnaldo João de Sá Ribeiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sottomayor*.

1.ª VARA CIVIL NO PORTO

Escrivão, José Evaristo

11 Pelo juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar á co-herdeira Fernando de Oliveira Basto, solteiro, menor pubere, ausente em parte incerta na Suíça, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe D. Anna Moreira da Costa Basto, casada, moradora que foi na Rua de Santa Catarina, freguesia de Santo Ildefonso, d'esta cidade do Porto, em que é inventariante o viúvo José de Oliveira Basto.

Porto, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão de Direito da 1.ª vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — *Perdigão*.

12 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, e cartorio do escrivão que esta assina, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, a citar os herdeiros incertos de Teresa de Jesus Vieira, viúva, moradora que foi no lugar de Favaes, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior á citação, verem accusar esta e marcar-se-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, a acção ordinaria que contra elles e Manuel L.ºs Pereira de Araújo e mulher, do dito lugar de Favaes, move nesta juizo o Dr. Jeronimo Barbosa de Abreu e Lima Vieira, solteiro, advogado, d'esta villa, o qual na referida acção pretende annullar, como cred.ºr da vendadora, a venda que a dita Teresa de Jesus Vieira fez de todos os seus bens aos mencionados Manuel Lopes Pereira de Araújo e mulher, por escrituras publicas de 25 de setembro e 2 de outubro de 1909.

As audiencias nesta juizo fazem-se to las as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa, não sendo dias santificados ou feriados, porque sendo santificados fazem-se no dia seguinte, se também não for o dia 1.º de maio, e sempre ás mesmas horas, e no mesmo local.

Alijó, 13 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Arthur Alves Carvalho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carneiro*.

COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO DA BENGUELLA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

13 Nos termos do artigo 44.º dos estatutos, é convocada para o dia 30 de novembro ás onze horas da manhã, na sede da companhia, Largo do Quintal, 11, Lisboa, a assembleia geral ordinaria d'esta companhia, a fim de deliberar sobre os assuntos de que trata o artigo 50.º dos mesmos estatutos.

Lisboa, 28 de outubro de 1910. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Ferreira Pinto Bastos*.

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

14 A direcção d'esta companhia faz saber que desde o dia 27 do corrente pagará na sua thesauraria, em todos os dias não santificados, desde as onze horas e meia da manhã ás duas da tarde, o dividendo do corrente anno, livre de imposto.

É indispensavel a apresentação das acções e respectivas procurações, etc.

Os impressos para os recibos entregam-se no escritorio d'esta companhia, á Rua das Flores n.º 69.

Porto, 24 de outubro de 1910. — Os Directores, *Alberto Alvares Ribeiro* — *Joaquim Bernardo dos Santos*.

SUBMARINOS E SUBMERGIVEIS

15 Josephus Johannes Franciscus Maria Smulders des.ºs ja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção:

Patente n.º 6:487, para: «Systema de mergulho para submarinos e submergiveis»;

Patente n.º 6:493, para: «Moto de construção de submarinos e submergiveis»;

Patente n.º 6:496, para: «Abrigo susceptivel de se abaixar para submarinos e submergiveis»;

Patente n.º 6:500, para: «Disposição dos pesos ou «bumbos de segurança nos submarinos ou submergiveis».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

16 Perante o notario abaixo assinado, e a fl. 545 do respectivo livro n.º 971, em 28 de setembro ultimo, foi entre Fritz George e Antonio Nicolau Sabbo, reduzida a escritura publica a constituição de uma sociedade por quotas, da responsabilidade limitada constante dos artigos seguintes:

1.ª Esta sociedade adopta a denominação de Empresa de Embarcações Limitada, tem a sua sede em Lisboa e o seu escritorio na Rua Bella da Rainha n.º 8, 2.º andar.

2.º O seu objecto é o aluguer de embarcações para fretes e reboques no rio Tejo. (Porto de Lisboa).

3.º A sua duração é por tempo indeterminado, considerando-se começada nesta data.

4.º O capital social é da quantia de 50:000\$000 réis, representados e divididos em duas quotas, ambas integralmente pagas já a dinheiro, sendo de 49:000\$000 réis a quota da sociedade Fritz George e de 1:000\$000 réis do socio Antonio Nicolau Sabbo.

5.º A gerencia da sociedade será confada á pessoa ou firma, mesmo estranha á sociedade que os socios nomearem, sendo desde já o gerente dispensado de caução. O gerente nomeado terá o poder mais amplo para o exercicio do seu cargo e poderá comprar, vender, trocar, fretar ou afretar navios e assinar todos os documentos necessarios para esses fins, sem necessidade de autorização especial da sociedade.

6.º É prohibida a cessão de quotas sem o consentimento por escrito da sociedade.

7.º É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos socios.

8.º Os balanços fechar-se-hão em 31 de dezembro de cada anno.

9.º Dos lucros liquidos apurados em cada balanço, repartir-se-ha primeiro a percentagem legal para funto de reserva, emquanto este não se achar completo e for preciso reintegrá-lo e o remanescente será repartido no proporcção do valor nominal das quotas. As perdas serão supportadas na mesma proporção, limitada porém a responsabilidade dos socios ás suas respectivas quotas.

10.º A assembleia geral dos socios pode ter lugar por convocação da qualquer dos socios ou do gerente e essa convocação será feita por meio de

carta registada, enviada com tres dias de antecedência.

11.º É permittida a amortização de quotas pela sociedade.

12.º No caso de liquidação serão liquidatarios ambos os socios.

13.º Em tudo o omissio regularão as disposições da lei de 11 de abril de 1901 e mais legislação applicavel.

Lisboa, 3 de outubro de 1910. — O Notario, *Emygdio José da Silva*.

17 Perante o notario abaixo assinado e a fl. 51 do respectivo livro n.º 911, em 28 de setembro ultimo, foram pelos fundadores: Luis Lacerda, Alfredo Carlos da Silva, Artur de Mendonça e Brito, Agostinho José da Silva, Julio de Almeida Pires, José Germano de Carvalho, Albino José Baptista, Antonio Nicolau Sabbo, José Antonio Miliert e Carlos G. mees, reduzidos a escritura publica os estatutos da Empresa de Boias de Amarração, que são do teor seguinte:

Artigo 1.º É criada e será regida peloCodigo Commercial e por estas estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de Empresa de Boias de Amarração e sede em Lisboa.

Art. 2.º Esta sociedade tem por objecto a installação e o aluguer de boias de amarração de navios no porto de Lisboa.

Art. 3.º A sociedade tem principio nesta data e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4.º O capital social é de 600\$000 réis em trinta acções de 20\$000 réis nominaes, todas já subscritas e integralmente pagas pelos fundadores, sendo 60\$000 réis por cada um dos dez fundadores. As acções podem ser nominativas ou ao portador.

Art. 5.º O capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes até 50:000\$000 réis, por simples deliberação do director, ouvido o conselho fiscal. Alem do 50:000\$000 réis só poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

Art. 6.º A administração da sociedade será exercida por um director eleito de entre os accionistas.

§ unico. É desde já nomeado director para gerir durante o primeiro triennio o accionista Antonio Nicolau Sabbo.

Art. 7.º No exercicio do seu cargo o director representará a sociedade em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, gerindo todos os negocios pela forma que melhor entender, e podendo até transigir, comprometter-se em arbitros e associar-se com outras empresas ou entidades, ou constituir sociedades sem prejuizo da fiscalização do conselho fiscal e das attribuições de soberania da assembleia geral.

Art. 8.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres accionistas com as attribuições legais.

Art. 9.º Nas faltas temporarias do administrador ou de quaesquer membros do conselho fiscal, o presidente da assembleia geral nomeará quem os substitua e da mesma forma se procederá no caso de falta ou impedimento definitivo, mas nesse caso a nomeação feita pelo presidente da assembleia geral deverá ser submettida á primeira assembleia geral ordinaria.

Art. 10.º Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas da sociedade, contando que tenham as suas acções averbadas no registu ou depositadas no cofre social tres dias antes da reunião.

§ unico. A cada accionista se contará um voto por acção, até o maximo legal.

Art. 11.º Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas e para prova do mandato bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao mandatario.

Art. 12.º Para serem validas as deliberações da assembleia geral, em reunião extraordinaria é precisa a representação de tres quartos do capital social.

§ unico. Ficam salvos os casos previstos no artigo 184.º do paragrapho doCodigo Commercial.

Art. 13.º As cações do director e do conselho fiscal serão as que se determinarem em assembleia geral e os seus serviços serão gratuitos.

Art. 14.º O anno social é o anno civil. O primeiro exercicio será constituído pelo periodo que decorre desde hoje a 31 de dezembro do corrente anno de 1910.

Art. 15.º As eleições para os diferentes cargos sociais far-se-hão de tres em tres annos. Os accionistas eleitos podem ser re-eleitos uma e mais vezes.

Art. 16.º A assembleia geral que votar a dissolução regulará também o modo de proceder á liquidação e partilha.

Art. 17.º (transitorio). A assembleia geral reunir-se-ha no dia 8 de outubro proximo, pelas tres horas da tarde, na Praça do Commercio n.º 7, 3.º andar, para eleger a mesa e o conselho fiscal, e determinar qual a caução do director para este poder entrar em exercicio.

Lisboa, 3 de outubro de 1910. — O Notario, *Emygdio José da Silva*.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

18 No dia 7 de novembro proximo, pela uma hora da tarde, á porta d'este tribunal, ha de ter lugar a arrematação dos objectos de ouro arrolados na fallencia de João Baptista Castilho Portugal.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Abreu*.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

19 Pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, e cartorio do escrivão do sexto officio, Balthazar, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Manuel José de Carvalho, morador que foi na freguesia de Alvellos, d'esta comarca, nos quaes é inventariante a filha, Marcelina Rosa de Carvalho, solteira, maior, moradora na mesma freguesia, correm editos de trinta dias a citar Jacinto José de Carvalho, solteiro, de quarenta e cinco annos de idade, ausente em parte incerta para a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para

na qualidade de interessado descrito no inventário a que se allude, como filho do inventariado e da mulher d'este, Teresa Gomes, assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, deduzindo nelle os seus direitos, e fazer se representar, querendo, tudo nos termos da lei, com a pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Barcellos, 17 de outubro de 1910.— O Escrivão do processo, *José Cláudio Pereira Balthazar*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Ariscado de Lacerda*.

20 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Ourem, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Maria José Pereira e Maria da Conceição, solteiras, maiores, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por obito de sua avó Maria José, que foi da Lagoa do Furadouro, freguesia de Ourem, no qual é inventariante Rodrigo Henriques, casado, do referido lugar, sob pena de revelia e sem prejuizo dos termos do inventário.

Villa Nova de Ourem, 24 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus*.

Verifiquei.— *Pereira Gouveia*.

21 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do em que pela ultima vez for publicado este annuncio, os interessados José Teixeira Pereira e Manuel Alves do Amaral, casados, moradores que foram na Lomba do Alcaide, d'esta villa, e ora ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de seu sogro Francisco Furtado Caetano, de que é inventariante seu filho do mesmo nome.

Povoação, 15 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Alfredo Ignacio Lopes*.

Verifiquei.— *J. P. Botelho*.

CITAÇÃO EDITAL

22 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, e cartorio do escrivão Jayme Soares Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando os interessados Joaquim Domingues Malta, Antonio Domingues Malta e João Simões Cuseiro Novo, casados, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pae e sogro Manuel Domingues Malta, casado, e morador que foi no lugar da Choca da Serra, freguesia de Vagos, e em que é cabeça de casal a viúva Joana de Jesus, d'ali, sob pena de revelia.

Vagos, 27 de julho de 1910.— O Escrivão, *Jayme Soares Lopes*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*.

CITAÇÃO EDITAL

23 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, e cartorio do escrivão Jayme Soares Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando os interessados Manuel dos Santos Custodio e mulher (ignora-se o nome d'esta), Antonio dos Santos Custodio, casado, e João dos Santos Custodio, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel dos Santos Custodio, casado, e morador que foi no lugar da Fonte de Angião, freguesia do Covão do Lobo, e em que é cabeça de casal a viúva Maria dos Santos, d'ali, sob pena de revelia.

Vagos, 25 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Jayme Soares Lopes*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Editos

24 No juizo de direito e tribunal commercial da comarca da Horta, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, chamando e citando para todos os termos de uma acção commercial ordinaria a firma commercial Gilbert Transportation & Co., com sede em Mystic, Estado de Connecticut, dos Estados Unidos da America, que lhe move a sociedade Liverpool Salvage Association, com sede em Liverpool, Inglaterra, pela quantia de 3.000 dollars, cujo valor será reduzido a moeda portugueza, em occasião opportuna, proveniente de trabalhos com a salvagem do hiate americano «Elvira Bull» da praça de New London, dos Estados Unidos da America do Norte, deendo comparecer ou fazer-se representar legalmente neste juizo, constituindo advogado, e bem assim para, na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao referido prazo dos editos, ver necassar a citação e marcar o prazo legal para a contestar, querendo, sob pena de revelia, seguindo a acção seus termos com o advogado que lhe for nomeado. As audiencias d'este juizo fazem-se nas segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial d'esta comarca, sito na matriz, d'esta cidade, por onze horas da manhã, ou nos dias immediatos, quando aquelles forem santificados e não forem também santificados ou feriados e á hora indicada.

Tribunal commercial da comarca da Horta, 10 de outubro de 1910.— O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim de Sousa Girdo*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz, Presidente do Tribunal, *A. Mucedo*.

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

25 Por este juizo da comarca de Braga, e cartorio do escrivão do segundo officio, Augusto Freitas de Carvalho, correm editos de trinta dias, a

contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio na folha do *Diario do Governo*, citando os interessados, menores puberes, Joaquim e Eduardo, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, aos quaes foi nomeado tutor seu tio Antonio Francisco Marques de Macedo, residente nesta cidade de Braga, e bem assim todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, sendo os legatarios os seguintes: os pobres da freguesia de S. Martinho de Dume, d'esta comarca de Braga, José Peixoto Teixeira Junior, afilhado do inventariado, José Peixoto Ferreira Coupadre, ambos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e todos os afilhados residentes no Brasil, cujos nomes, moradas e profissões se ignoram, para assistirem a todos os termos e deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico por fallecimento de José Francisco Marques de Macedo, morador que foi nesta cidade, no qual é inventariante a viúva sua mulher Julia Costa de Macedo.

Braga, 14 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Augusto Freitas de Carvalho*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *N. Souto*.

26 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo districto fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diario do Governo*, citando Pedro de Avelles Lobo de Almeida Mello e Castro, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois dos trinta, satisfazer a importancia de 118\$554 réis, alem das custas e sellos do processo da execução fiscal que lhe move a Fazenda Nacional por divida de decima de juros do anno de 1909.

Lisboa, 22 de outubro de 1910.— O Escrivão supplente, *Antonio Joaquim Lopes de Andrade*.

Verifiquei.— *Costa*.

27 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo districto fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diario do Governo*, citando José Maria Ferreira, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois dos trinta, satisfazer a importancia de 86\$748 réis, de decima de juros do anno de 1908, alem das custas e sellos de mora, sellos e custas do processo da execução fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.

Lisboa, 22 de outubro de 1910.— O Escrivão supplente, *Antonio Joaquim Lopes de Andrade*.

Verifiquei.— *Costa*.

28 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo districto fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diario do Governo*, citando José Maria Ferreira, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois dos trinta, satisfazer a importancia de 86\$748 réis, de decima de juros do anno de 1908, alem das custas e sellos de mora, sellos e custas do processo da execução fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.

Lisboa, 22 de outubro de 1910.— O Escrivão supplente, *Antonio Joaquim Lopes de Andrade*.

Verifiquei.— *Costa*.

29 Pelo juizo de direito da comarca de Fátima, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Francisco Pinto Ribeiro, casado (ignorando-se o nome da mulher), Antonio Pinto Ribeiro, viúvo, Salvador Pereira Gomes, casado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por fallecimento da sua mãe e avó Rita Joaquina, viúva, moradora que foi no lugar do Outeiro, freguesia de Gestação.

Batão, 21 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Antonio Augusto de Andrade*.

Verifiquei.— *Abilio Camões*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo de direito da comarca do Sabugal, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este escreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'esta no *Diario do Governo*, citando Maria José, solteira, maior, residente em Lisboa, em morada incerta, para, na qualidade de herdeira, assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por obito de sua avó Maria Martins, viúva de Antonio Afonso Russo, moradora que foi no Sabugal, e no qual é inventariante Joaquim Doceiro, morador no Sabugal, sob pena de revelia e sem prejuizo dos termos do mesmo inventário.

Sabugal, 21 de outubro de 1910.— Eu, *Augusto Dagoberto de Carvalho*, o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Luca da Costa Frazão*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIAZERE

Editos de trinta dias

31 Neste juizo estão correndo editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado conferente Bernardino Mendes, ausente no Brasil em parte incerta, para juntamente com sua mulher Anna de Jesus, já citada pessoalmente, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se está procedendo por obito de João Fernandes, morador que foi no lugar do Barqueiro, freguesia de Maçãs de D. Maria, sogro do citando.

O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Servio Branco*.

32 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartorio do escrivão do 4.º officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando João Catarino da Gouveia, sol-

teiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico que por este juizo se está prestando por obito de seu pae Roberto Augusto de Gouveia, morador que foi no sítio da Quinta do Leme, freguesia de Santo Antonio, de que é inventariante sua viúva Maria Elvira de Gouveia, moradora no sítio e freguesia acima mencionada, para os offeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Funchal, 17 de outubro de 1910.— O Escrivão, interino, *Antonio Lourenço Gomes*.

O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

33 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do annuncio, a citar os herdeiros incertos de Maria Guilhermina Rodrigues Pereira de Araújo, fallecida em 10 de julho de 1910, no 1.º andar da casa n.º 62 da travessa da Boa Hora, nesta cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia ordinaria do dito juizo e comarca, contada da terminação do prazo dos editos, sob pena da lei.

As ditas audiencias fazem-se em todas as terças e sextas feiras. Quando algum dia d'estes é santificado, não estando comprehendido em ferias, a audiencia faz-se no dia seguinte, se não for também santificado ou feriado, e sempre por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, nesta cidade.

Verifiquei.— Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, *S. Albergaria*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 No juizo de direito da comarca de Torres Vedras, e cartorio do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de Nicolau Curdeiro, morador que foi no lugar das Barreiras, freguesia do Peral, d'esta comarca, e em que é inventariante cabeça de casal a sua viúva Jesuina de Jesus, moradora no referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando a interessada Maria do Espirito Santo, solteira, de duzentos annos, moradora em Lisboa, em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de o mesmo seguir á sua revelia.

Torres Vedras, 25 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Luis Pereira de Lencastre e Meneses*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo de direito da comarca de Santarém, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este, citando Francisco Branco, solteiro, trabalhador, morador que foi no lugar e freguesia de Bumfica, d'esta comarca, hoje ausente em parte incerta, para em dez dias posteriores ao prazo dos editos pagar a quantia de 18\$800 réis de multas, sellos e custas em que foi condemnado, contadas no processo de policia correccional que lhe movem o Ministerio Publico d'esta comarca, ou no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente Dr. delegado do procurador da Republica por parte da Fazenda Nacional e empregados d'este juizo e correr seus termos pela dita quantia á execução, para cujos termos é também citado, com pena de revelia.

Santarém, 13 de outubro de 1910.— O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Custodio Gervasio da Rosa*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, *José Aguiar*.

COMARCA DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias

36 Pelo juizo de direito da comarca da Pesqueira, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Maria Mueiro e mulher Maria da Soledade de Sousa, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos do inventário a que se procede neste juizo por obito de sua mãe e sogra, Maria Lucinda da Graça, que foi da Povoa, sob pena de revelia.

Pesqueira, 18 de outubro de 1910.— O Escrivão do primeiro officio, *Alfredo de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Alexandre de Araújo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo de direito da comarca de Almada, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Arsenio Dias Campos, que foi domiciliado em Canelas, concelho de Almada, para nos cinco dias posteriores ao prazo dos editos contestar, querendo, o pedido de assistencia judiciaria civil que sua mulher, Clotilde Almeida de Mendonça, fez neste juizo para separação de pessoas e bens, sob pena de revelia.

Almada, 1 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Constandino Araújo Fontoura Madureira*.

Verifiquei a exactidão.— O Presidente da Assistencia Judiciaria de Almada, *Antonio Xavier Abelho Laranjo*.

38 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartorio do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de Maria Cachulo, do lugar da Abrunheira, freguesia do Verde, e em que é cabeça de casal José Joaquim Pedrosa, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando para todos os termos até final do mesmo inventário o herdeiro Antonio Rodrigues Cachulo, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil.

Montemor-o-Velho, 26 de outubro de 1910.— O Escrivão, *José de Paiva Bobella Motta*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Lemos Vianna*.

39 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartorio do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de José da Silva, dos Gordos, freguesia de Araseda, e em que é cabeça de casal a viúva, Joaquina Murteira, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando para todos os termos até final do mesmo inventário os herdeiros Manuel Dias, casado, José da Silva Dias, solteiro, maior, Joaquim Faim, solteiro, maior, e ainda Manuel Fernando, viúvo, todos ausentes em parte incerta no Brasil, sendo este ultimo citado como representante de seus filhos Eulalia e Manuel, menores impuberes.

Passada em Montemor-o-Velho, aos 25 de outubro de 1910.— O Escrivão, *José de Paiva Bobella Motta*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Lemos Vianna*.

40 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartorio do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de Antonio Pinheiro da Costa, de Alfaiellos, corre uma execução por custas e sellos, requerida pelo Ministerio Publico contra Antonio Gonçalves Custanheira, casado, ausente em parte incerta no Brasil, e na mesma execução correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o executado para dentro de dez dias, contados depois de findo o prazo dos editos, pagar a quantia exequenda de 9\$195 réis, ou nomear á penhora bens suficientes para seu pagamento, sob pena de se devolver ao exequente o direito d'essa nomeação.

Passado em Montemor-o-Velho, aos 26 de outubro de 1910.— O Escrivão, *José de Paiva Bobella Motta*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Lemos Vianna*.

41 Pelo juizo de direito da comarca de Silves, cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Matias, Antonio Matias e sua mulher Maria Viegas, Domingos da Luz, casado, Matias Luis, menor pubere, e Rosa de Jesus, viúva de Luis Matias, como representantes das suas filhas menores impuberes Ilda e Anna, todos ausentes em parte incerta, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pae e avó Matias Luis, que foi casado com Maria da Paz e era morador em Ferragudo.

Silves, 27 de outubro de 1910.— Eu, *João Francisco Martins*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Sousa Godinho*.

COMARCA DE BEJA

42 No juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, que este passa, no inventário orfanológico por obito de Francisca Maria Guerreiro, que residiu em Aljustrel, e em que é inventariante José Romão dos Santos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente: annuncio no *Diario do Governo* e periodico da localidade, citando os interessados Isabel dos Santos Almeida e marido, Francisca da Luz e marido, residentes em parte incerta na cidade de Lisboa, e Antonio da Luz, solteiro, caixeiro, residente em parte incerta, na Africa, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e deduzirem nelle todos os seus direitos.

Beja, 22 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Guilherme Gouveia N. bre Continho*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Alarvão*.

ARREMATACÃO

43 No dia 31 do corrente mês, por doze horas do dia, e á porta do Tribunal da Boa Hora, se ha de pôr em hasta publica, para serem arrematadas a quem mais der, os seguintes mobiliarios pertencentes ao executado Jacob Lopes da Silva, e por virtude da execução que contra este move o delegado do procurador da Republica para pagamento de sellos devidos á Fazenda Nacional e multa, e bem assim das custas em que foi condemnado, a saber: um motor a gaz, avaliado em 100\$000 réis, quatro machinas de furar ferro, avaliadas em 20\$000 réis cada uma, e uma outra machina em ferro para tornear, avaliada em 15\$000 réis.

São por estes citados todos e quaisquer credores incertos para assistirem á arrematação e deduzirem os seus direitos ao producto da mesma.

Lisboa, 24 de outubro de 1910.— O Escrivão, *João de Azevedo Pacheco*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Alfredo Monteiro da Carvalho*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

44 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Manuel de Agrella Farinha, solteiro, Adelaide Agrella Farinha e marido José de Freitas, Filomena da Conceição Farinha, solteira, Guilherme de Agrella Farinha, solteiro, João Cosar de Agrella Farinha, solteiro, e Clementina Angela Farinha, solteira, todos ausentes em parte incerta em Demerara, para assistirem a todos os termos e autos até final do inventário a que se procede por fallecimento de seu pae Manuel de Agrella Farinha, casado, residente que foi em Demerara e natural da freguesia dos Prazeres, de que é inventariante Manuel de Sousa Sant'Anna, casado, morador no sítio da Carreira, freguesia dos Prazeres, ou apresentarem qualquer reclamação que tenham a fazer, sem prejuizo do seu andamento.

Ponta do Sol, 20 de outubro de 1910.— O Escrivão, *João José de Brito Figueiroa*.

Verifiquei.— *Teixeira Pilla*.